MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 25 de janeiro de 2021.

MENSAGEM
Nº 02/2021

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 02/2021, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em criar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Bariri, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Atualmente a regulamentação que dispõe sobre a Defesa Civil em nossos município é o Decreto nº 1.329, de 1983. Instrumento que precisa ser atualizado, e convertido em Lei, para se adequar a exigências do Sistema Nacional e Estadual de Defesa Civil.

Desta forma, a presente propositura visa regulamentar e estruturar a competência da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil em nosso município.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Bariri

28 JAN. 2021

PROTOCOLO
Nº 51

Excelentísimo Senhor
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

= PROJETO DE LEI Nº 02/2021 =

de 25 de janeiro de 2021.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Bariri e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Bariri, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador.

II - Conselho Municipal.

III - Secretaria.

IV - Setor Técnico.

V - Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil, segundo regulamentação do Poder Executivo.

Art. 8º O Conselho Municipal será Presidido pelo Coordenador do COMPDEC e será composto por:

I - dois representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - um representante do Poder Judiciário;

IV - um representante da Unidade do Corpo de Bombeiros do Município de Bariri;

V - um representante da Policia Militar de Bariri;

VI - um representante da Policia Civil de Bariri;

VII - três representantes de entidades e órgãos não governamentais.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 25 de janeiro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Assunto **Documentos para regularização da Defesa e Proteção Civil em Bariri**

MUNICÍPIO DE BARIRI

De Corpo de Bombeiros <bombeirosbariri@hotmail.com>,

Para Protocolo <protocolo@bariri.sp.gov.br>,

Data 2021-01-13 09:14

- Como criar uma Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC.pdf (2,4 MB)
- 01-LEI-DE-CRIAÇÃO-DE-COMPDEC-MODELO.docx (24 KB)
- 02-DECRETO-DE-REGULAMENTAÇÃO-DE-COMPDEC-MODELO.docx (25 KB)
- 03-PORTARIA-DE-NOMEAÇÃO-DE-MEMBROS-DA-COMPDEC-MODELO.docx (22 KB)
- 04-PORTARIA-DE-NOMEAÇÃO-DE-MEMBROS-DO-CONSELHO MUNICIPAL-MODELO.docx (22 KB)

A/C
Marcelo

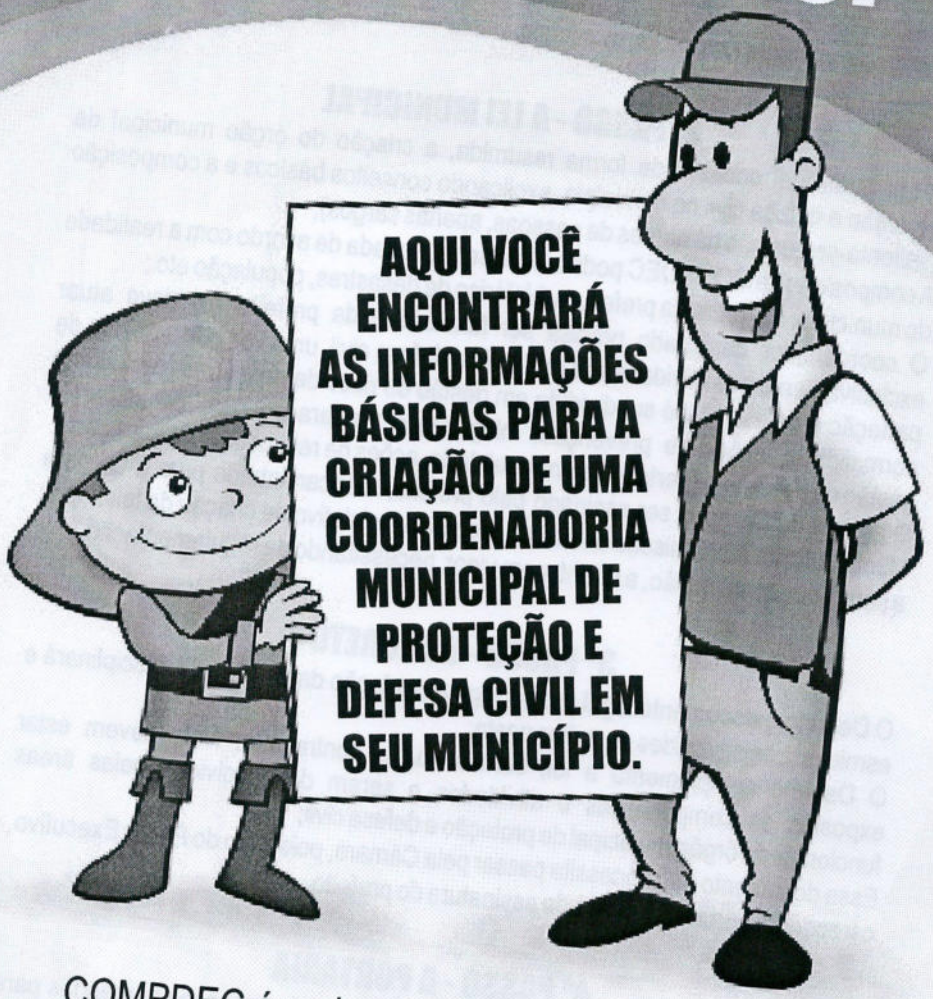
Bom dia Marcelo
Conforme combinado seguem os modelos de documentos para regularização da Defesa e Proteção Civil em Bariri.
Att.
Sargento Villares

ESTAÇÃO DE BOMBEIROS DE BARIRI
12º GB - 1º SGB
Fone: (14) 3662-4911
Avenida Dr. Antônio Galizia, 1734 - Bariri / SP
CEP: 17250-000

POLÍCIA MILITAR
VOCÊ PODE CONFIAR

#PODECONFIARPMESP

O QUE É COMPDEC? COMO CRIÁ-LA EM MEU MUNICÍPIO?



COMPDEC é a abreviatura para designar uma Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil. Trata-se de um órgão da prefeitura, composto por funcionários da administração municipal. Ao contrário do que ocorre nos Conselhos Municipais de Proteção e Defesa Civil, seus servidores são remunerados e sua atuação, durante todo o ano, se dá em campo, analisando áreas de risco, planejando e executando campanhas educativas e trabalhando diretamente na resposta e recuperação. A COMPDEC é um órgão de proteção e defesa civil e jamais deve ser confundida com uma comissão.

PASSO A PASSO PARA CRIAÇÃO DE UMA COMPDEC

1º PASSO - MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL



O prefeito, por meio de mensagem formal, encaminha o projeto de lei e informa aos membros do legislativo municipal a importância da criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e suas atribuições, deixando à disposição dos vereadores a possibilidade de discutirem o assunto e aperfeiçoar a norma.
Com o encaminhamento do texto do projeto, fica aberta a discussão para a criação da coordenadoria e assim dar início ao primeiro passo de uma grande e importante decisão do município.

2º PASSO - A LEI MUNICIPAL

A Lei municipal contém ,de forma resumida, a criação do órgão municipal de proteção e defesa civil no município, explicando conceitos básicos e a composição (salienta-se que não há nomes de pessoas, apenas cargos);
A composição da COMPDEC pode e deve ser adequada de acordo com a realidade do município: estrutura da prefeitura, histórico de desastres, população etc.;
O coordenador designado precisa ser funcionário da prefeitura e deve atuar exclusivamente nas atividades de proteção e defesa civil, uma vez que a gestão de proteção e defesa civil é subdividida em gestão do risco de desastres (período de normalidade, ações de prevenção, mitigação e preparação para desastres) e gestão de desastres (período de anormalidade, ações de resposta e recuperação);.
O projeto de lei, após ser assinado pelo prefeito, é encaminhado para a Câmara Municipal para a submissão ao devido processo legislativo de criação de leis. Após a sanção e promulgação, a lei entra em vigor, necessitando de regulamentação.

3º PASSO - O DECRETO

O Decreto é documento legal para a regulamentação da lei, ou seja, disciplinará e esmiuçará as atividades descritas nesta;
O Decreto complementa a lei, sem contudo, contrariá-la. Nele devem estar expostas as competências e atividades a serem desenvolvidas pelas áreas funcionais do órgão municipal de proteção e defesa civil;
Esse documento não necessita passar pela Câmara, pois é ato do Poder Executivo, carecendo, portanto, apenas da assinatura do prefeito.

4º PASSO - A PORTARIA

A portaria é o documento no qual constam o nomes das pessoas nomeadas para exercerem as atividades na COMPDEC e no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
O ideal é que sejam feitas duas portarias: uma designando os funcionários da Coordenadoria e outra para os membros do Conselho;
Após esse passo a COMPDEC estará legalmente criada, restando a publicação obrigatória em Diário Oficial.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Após a criação da COMPDEC, o município deverá remeter cópias de toda a documentação para a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC/SP): Avenida Morumbi, 4500, Bairro Morumbi - São Paulo/SP - CEP: 05650-905, com os dados completos do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

COORDENADORIA
ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO